



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura  
Secretaria da Educação  
Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

Art. 1º – O Regimento Interno da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Rio Grande do Sul – CIEA-RS, instituída pelo Decreto nº 43.957, de 8 de agosto de 2005, e vinculada diretamente ao Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental, com a finalidade de constituir-se em seu Comitê Assessor e de promover a discussão, formulação e implementação do Plano Estadual de Educação Ambiental, tem por finalidade determinar suas atribuições e estabelecer as normas de seu funcionamento.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – São membros da CIEA-RS os seguintes órgãos, representados por seus titulares e respectivos suplentes devidamente indicados, conforme Decreto nº 54.733, de 29 de julho de 2019:

I – Administração pública estadual:

- a) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- b) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) Secretaria da Educação;
- d) Secretaria da Saúde;
- e) Secretaria da Segurança Pública;
- f) Secretaria da Fazenda;
- g) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- i) Companhia Rio-grandense de Saneamento;
- j) Comitês de Bacia - indicado pelo Fórum Gaúcho de Comitês;
- l) Conselho Estadual da Educação - CEED; e
- m) Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

II – Serão convidados a integrar a CIEA/RS, os seguintes órgãos e entidades:

- a) Conselhos Profissionais do Rio Grande do Sul;
- b) Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS;
- c) Associação Rio-grandense de Imprensa - ARI;
- d) Dois representantes de Organizações não Governamentais - ONGs que desenvolvam ações em Educação Ambiental, de caráter regional ou estadual, constituídas há mais de um ano;
- e) Setor Produtivo-Laboral, indicado pelos Sindicatos ou Federações Estaduais, garantida a alternância;
- f) Setor Produtivo-Patronal;
- g) Universidades Privadas;
- h) Associação Rio-grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater/RS;
- i) Universidades Públicas;
- j) Núcleo de Educação Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e
- l) Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura  
Secretaria da Educação  
Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental

CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Coordenador

Art. 3º – Ao Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. Representar externamente a Comissão;
- III. Designar o Secretário Executivo;
- IV. Convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participarem de reuniões da Comissão;
- V. Solicitar aos órgãos da administração direta, indireta, sempre que necessário, apoio em pessoal e outros meios, para consecução dos objetivos da Comissão;
- VI. Articular-se com as Prefeituras Municipais sobre assuntos relacionados às atividades da Comissão, quando necessário;
- VII. Deliberar *ad referendum* do Plenário sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos, dando conhecimento do que foi deliberado ao mesmo;
- VIII. Definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação do Plenário;
- IX. Indicar substituto, quando necessário, para presidir os trabalhos das reuniões da Comissão;
- X. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições da Comissão.

Seção II

Dos Membros

Art. 4º – Aos membros da CIEA-RS compete:

- I. Participar das discussões e deliberações dos assuntos submetidos ao Plenário;
- II. Expor e emitir parecer sobre os assuntos de que sejam designados relatores;
- III. Solicitar vistas de matéria ainda não apreciada, por prazo fixado pelo Órgão Gestor, devendo, necessariamente, submeter a respectiva matéria à deliberação da reunião seguinte da Comissão;
- IV. Avaliar e aprovar as memórias da reunião;
- V. Integrar as Subcomissões Especiais no caso de serem estes designados pelo Plenário;
- VI. Prestar informações sobre as atividades de seus órgãos representados, relacionadas a estudos e trabalhos da Comissão;
- VII. Sugerir matérias para deliberação do Plenário;
- VIII. Indicar ao Plenário, quando for o caso, autoridades e técnicos de reconhecida capacidade profissional para participarem de reuniões da Comissão;
- IX. Propor ao Plenário as diretrizes metodológicas a serem adotadas na implementação da educação ambiental no Estado;
- X. Propor ao Plenário o planejamento da execução dos trabalhos e executar os mesmos, de acordo com o deliberado em reunião.
- XI. Elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação das ações de educação ambiental no estado;
- XII. Acompanhar, controlar e aprovar os créditos orçamentários destinados aos trabalhos da Comissão;
- XIII. Desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura  
Secretaria da Educação  
Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 5º – A Secretaria Executiva da CIEA-RS, sediada na Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, tem como competências:

- I. Adotar as medidas necessárias à execução das atividades previstas;
- II. Elaborar as memórias das reuniões da CIEA-RS;
- III. Elaborar a proposta orçamentária destinada aos trabalhos da Comissão;
- IV. Elaborar relatórios de atividades;
- V. Organizar, guardar e manter disponível toda a documentação pertinente a CIEA-RS;
- VI. Acompanhar os trabalhos das Subcomissões Especiais, proporcionando-lhes apoio administrativo.
- VII. Coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- VIII. Secretariar as reuniões da CIEA-RS;
- IX. Coordenar e providenciar a execução dos expedientes da CIEA-RS;
- X. Assessorar o Órgão Gestor;
- XI. Assinar os expedientes da CIEA-RS, quando autorizada;
- XII. Providenciar a convocação dos membros e dos convidados;
- XIII. Enviar toda a informação necessária ao bom andamento dos trabalhos da CIEA-RS;
- XIV. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Órgão Gestor.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Plenário

Art. 7º – A CIEA-RS deliberará em reuniões plenárias, com *quorum* mínimo de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único: Não havendo *quorum* mínimo, o órgão gestor definirá a ocorrência da reunião.

Seção II

Das Subcomissões Especiais

Art. 8º – Poderão ser criadas Subcomissões Especiais, por deliberação do Plenário, para elaboração de trabalhos específicos a serem a elas submetidos, as quais serão consideradas extintas quando da conclusão destes.

Parágrafo 1º – Comporão as Subcomissões, além dos membros da CIEA, técnicos ou especialistas de reconhecida experiência nas questões de educação ambiental ou em temas correlatos de interesse da Comissão, bem como de segmentos organizados das comunidades diretamente interessadas nas questões de educação ambiental, conforme definido em plenário.

Parágrafo 2º – As Subcomissões Especiais elegerão, entre seus membros, os respectivos coordenadores e relatores.

Seção III

Da Coordenação

Art. 9º – A Coordenação da CIEA-RS cabe ao Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental, criado e instituído no artigo 1º do Decreto nº 43.957, de 08/08/2005.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental do Rio Grande do Sul  
Av. Borges de Medeiros, 261, 14º andar, Porto Alegre/RS - CEP: 90020-021  
Fone (51) 32888164, E-mail: [ciea-rs@sema.rs.gov.br](mailto:ciea-rs@sema.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura  
Secretaria da Educação  
Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental

Art. 10 – O Plenário da Comissão se reunirá por convocação do seu Coordenador:

- I. Em sessão ordinária, com periodicidade mensal, mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos;
- II. Em sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo 1º – A convocação de sessão extraordinária poderá ocorrer a pedido da maioria dos membros da CIEA-RS.

Parágrafo 2º – As reuniões do Plenário da CIEA-RS serão realizadas em local a ser determinado pelo Coordenador.

Parágrafo 3º – De cada reunião do Plenário será elaborada uma memória, a ser apreciada e aprovada, conforme o que consta no Artigo 4º, Inciso IV, deste regimento.

Art. 11 – A condução dos trabalhos das reuniões observará a seguinte ordem:

- I. Instalação dos trabalhos pelo Órgão Gestor;
- II. Assinatura da lista de presenças;
- III. Leitura da pauta da reunião;
- IV. Apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;
- V. Apreciação de matéria em regime de urgência, quando aprovada pelo Plenário a sua inclusão na pauta;
- VI. Assuntos de ordem geral não incluídos na pauta;
- VII. Encerramento dos trabalhos.

Art. 12 – Anunciado pelo Órgão Gestor o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 13 – As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – As despesas de transporte, diárias ou de outra natureza dos membros da CIEA-RS e Subcomissões serão custeadas pelos órgãos que representam.

Art. 15 – Três ausências consecutivas não justificadas de membros efetivos da CIEA-RS implicarão em notificação à instituição/organização que representam, para providenciar a regularização imediata da sua representação.

Parágrafo único: Em caso do representante não estar mais efetivo na instituição membro da CIEA, sua substituição deverá ser providenciada imediatamente ao seu desligamento.

Art. 16 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador.

Art. 17 – Este Regimento Interno foi atualizado e aprovado pelo Plenário da CIEA-RS em sua Reunião Ordinária de 26 de setembro de 2019, e somente por ela poderá ser alterado.